

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	413003-ESCRITORIO REGIONAL 2	RAQUEL LOPES ASSUMP CAO	23/05/2025 14:16 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	14/2025	53508.001160/2025-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 53508.001160/2025-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços especializados de engenharia para elaborar os Laudos de Acessibilidade dos imóveis sede da Gerência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro /RJ, e Unidade Operacional do Espírito Santo, localizada à Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Elaboração de Laudo de Acessibilidade para o imóvel sede da Gerência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 2.298,90m² - 12 (doze) banheiros, 02 (duas) mini copas, 01 (uma) copa e consiste em 03 (três) salas	809	Unidade	1	R\$ 7.679,10
2	Elaboração de Laudo de Acessibilidade para o imóvel sede da Unidade Operacional do Espírito Santo, localizada à Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES - 530,14m² - com 09 (nove) banheiros, 01 (uma) copa e salas	809	Unidade	1	R\$ 7.679,10

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justificativa da Necessidade

2.1. A contratação objeto deste processo tem por finalidade atender solicitação da Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS), encaminhada através do Ofício nº 105/2025/AFIS/SAF-ANATEL (SEI nº 13458588), no qual solicita-se a elaboração de Laudo de Acessibilidade individualizado para cada edificação sob administração ou utilização das unidades descentralizadas da Anatel. Trata-se de ação necessária para o atendimento das disposições da Portaria Conjunta MGI /MDHC nº 45, de 16 de julho de 2024 (SEI nº 13458787), observando as orientações descritas pelo Manual de Adaptações de Acessibilidade (SEI nº 13459620).

2.2. As unidades descentralizadas são responsáveis, a priori, pela elaboração dos Laudos de Acessibilidade individualizados das edificações sob sua administração ou utilização e, para tanto, deverão usar como modelo o Laudo de Acessibilidade que consta do documento SEI nº 13504915, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Uma vez elaborado e publicado o mencionado Laudo, novas providências deverão ser tomadas dependendo das condições de cada imóvel.

2.3. Nesse cenário, o atendimento à demanda da AFIS enseja a contratação, por parte da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de serviços especializados de engenharia para elaborar os Laudos de Acessibilidade dos imóveis sede da Gerência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Unidade Operacional do Espírito Santo, localizada à Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES.

2.4. A contratação desses serviços terceirizados justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:

2.4.1. O modelo do Laudo de Acessibilidade consiste de uma planilha extensa com diversos campos onde devem ser preenchidas informações técnicas sobre as condições de acessibilidade de cada imóvel. O preenchimento requer conhecimento técnico de engenharia, com ênfase em infraestrutura voltada à acessibilidade e familiaridade com as determinações da Norma Técnica NBR 9050:2020.

2.4.2. O preenchimento deve ser feito com base em vistorias *in loco* das condições do imóvel e infraestrutura existente, o que também requer conhecimento especializado.

2.4.3.A GR02 não conta com servidores com formação em engenharia civil ou arquitetura, nem tão pouco com o conhecimento técnico necessário à elaboração do Laudo de Acessibilidade.

2.4.4.Ademais, a elaboração do Laudo deve ser acompanhada da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que nenhum servidor da GR02 possui cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para emissão desse documento.

2.4.5. Analogamente, a GR02 não dispõe de contrato de prestação de serviços cujo objeto permita demandar serviços de engenharia ou arquitetura dessa natureza, nem a emissão de ART.

2.4.6.Por fim, a própria Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS) não dispõe de capacidade operacional para auxiliar todas as unidades descentralizadas da Anatel no atendimento dessa demanda.

2.5.Pelos motivos expostos, não se vislumbra outra alternativa senão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para vistoriar os imóveis da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e elaborar os respectivos Laudos de Acessibilidade.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.6.O objeto não será parcelado, visando a otimização dos recursos e a possibilidade de gerenciamento centralizado.

2.7.Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração e que as atividades de levantamento, vistorias e elaboração do Laudo de Acessibilidade e seus anexos devem ser executados de forma conjunta, pelos seguintes fatores:

a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

b) Otimização da gestão do conhecimento; caso fosse contratada mais de uma empresa haveria grande risco de perda de conhecimento, como parâmetros adotados nos dimensionamentos;

c) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação; o parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da contratação.

d) Possibilidade de ganhos significativos em economia de escala, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado.

e) Por serem realizadas de forma unificada, as várias partes do projeto serão elaborados de forma compatibilizada, propiciando ganhos tanto em termos de eficiência na própria elaboração quanto para a ulterior fiscalização.

2.8. Dessa forma, os serviços deverão ser executados integralmente por uma mesma empresa, por item.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000009/2025

II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III - ID do item no PCA: 413003-14/2025

IV - Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO

V - Identificador da Futura Contratação: 413003-14/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada, em síntese, consiste de serviços especializados de engenharia para elaborar os Laudos de Acessibilidade dos imóveis sede da Gerência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Unidade Operacional do Espírito Santo, localizada à Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES, para o atendimento das disposições da Portaria Conjunta MGI/MDHC nº 45, de 16 de julho de 2024, conforme orientações da Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS) exaradas no Processo nº 53500.021974/2025-19.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, dentre os relacionados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) O serviço não envolve a contratação de mão de obra;

b) O serviço é eminentemente intelectual e não envolve fornecimento de materiais;

- c) Baixo valor estimado;
- d) Rápida execução e entrega do produto final, sem necessidade de obrigações posteriores.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.
- 4.6. Os interessados devem enviar e-mail para **licitacoes.rj@anatel.gov.br**, com o assunto "Vistoria para laudo de acessibilidade".
- 4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) A Contratada deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços a serem executados, que deverá ser entregue à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato;
- b) A Contratada deverá elaborar um Laudo de Acessibilidade para cada um dos imóveis objeto da contratação, utilizando o modelo desenvolvido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Anexo I deste Termo de Referência;
- c) Todas as abas de dados da planilha que compõe o Laudo de Acessibilidade devem ser preenchidas pela Contratada;
- d) A critério da Contratante, poderá ser agendada reunião inicial entre as partes para dirimir quaisquer dúvidas sobre o objeto desta contratação;
- e) Os dados a serem preenchidos no Laudo de Acessibilidade devem retratar a SITUAÇÃO ATUAL do imóvel, e não considerar futuras intervenções que venham a ser executadas no futuro. O Laudo deve retratar exatamente a situação existente, que possa ser mensurada e auditada;
- f) Os servidores da Anatel encarregados de acompanhar a execução dos serviços poderão auxiliar as respostas aos campos do Laudo, no que for possível;
- g) A Contratada deverá realizar tantas vistorias, registros, reuniões e medições quantas forem necessárias ao correto e total preenchimento do Laudo de Acessibilidade;
- h) Caso a realização da vistoria para elaboração do Laudo envolva o deslocamento para município diverso da sede da Contratada, fica sob responsabilidade desta as providências e despesas relacionadas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, não cabendo à Anatel qualquer tipo de reembolso ou indenização dessas despesas. O valor ofertado pela Contratada na sua proposta de preços deve ser suficiente para suportar a execução dessas despesas, se houver necessidade;

i) Será providenciada uma sala ou local de trabalho dentro do prédio vistoriado para que os funcionários da Contratada possam elaborar o Laudo de Acessibilidade;

j) É responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de informática e fotografia necessários à execução dos serviços, bem como acesso a internet, visto que os funcionários da Contratada não poderão usar a rede de internet do prédio vistoriado;

k) A Contratada deve realizar o registro fotográfico dos itens relevantes ao preenchimento do Laudo de Acessibilidade, incluindo o preenchimento do Anexo Fotográfico do Laudo;

l) A entrega do objeto desta contratação consiste de:

1.1) Um Laudo de Acessibilidade, preenchido em arquivo formato Microsoft Excel;

1.2) Um Laudo de Acessibilidade, preenchido em arquivo formato PDF, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada;

1.3) Um Relatório Fotográfico, elaborado em arquivo formato PDF, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1.Item 1 - Gerência Regional do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20.010-010

5.2.2.Item 2 - Unidade Operacional do Espírito Santo, localizada à Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29050-908

5.3. As vistorias deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de funcionamento da Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.O imóvel sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio de Janeiro (GR02), referente ao Item 1, está localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20.010-010. A unidade tem 12 (doze) banheiros, 02 (duas) mini copas, 01 (uma) copa e consiste em 03 (três) salas. Juntas as instalações perfazem **2.298,90 m²**;

5.4.2.O imóvel sede do Unidade Operacional do Espírito Santo, referente ao Item 2, está localizado na Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29050-908. São 09 (nove) banheiros, 01 (uma) copa e salas. Juntas as instalações perfazem **530,14 m²**.

5.5. A execução do objeto desta contratação envolve o deslocamento dos funcionários da Contratada aos endereços supramencionados, ensejando a inclusão das despesas necessárias ao deslocamento (transporte, alimentação e hospedagem) na proposta de preços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional no Rio de Janeiro do item 1, e da Unidade Operacional do Espírito Santo para o item 2, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2.Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Irregularidade	Nível de Criticidade
1	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 5 (cinco) dias úteis e menor que 10 (dez) dias úteis.	Baixo
2	Recusar-se a executar correções determinadas pela Fiscalização, sem motivo justificado	Alto
3	Entregar Laudo de Acessibilidade incompleto	Alto

4	Atrasar a entrega do Laudo sem justificativa acatada pela CONTRATANTE	Alto
5	Realizar levantamento de forma inadequada, com informações que não reflitam a realidade.	Médio

7.4. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

7.6. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

Nível de Criticidade	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0

7.7. Serão considerados para aplicação de penalidades à CONTRATADA, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

Faixas de ajustes no pagamento	Crítérios
I - Notificação	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior ou igual a 0,6, e menor ou igual a 2.
II - Redução no pagamento de até 1% do valor da ETAPA de referência, a ser aplicado apenas no pagamento da ETAPA avaliada.	a) Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 2,0, e menor ou igual a 4,0. b) Quando a CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas;
III - Ajuste no pagamento de até 3% do valor da ETAPA de referência, a ser aplicado apenas no pagamento da ETAPA avaliada.	a) Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0. b) Quando a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas ou quatro intercaladas;
IV - Ajuste no pagamento de até 6% do valor da ETAPA de referência, a ser aplicado apenas no pagamento da ETAPA avaliada.	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

Recebimento

7.8.Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.8.1.Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.8.2.O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.9.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.6.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.9.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.10.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.2.O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.15.3.Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.15.4.Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.16.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1.O prazo de validade;

7.16.2.A data da emissão;

7.16.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4.O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5.O valor a pagar; e

7.16.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25.No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.25.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.1.1.As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

8.12.Para o ano de 2025, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

Dispositivo	Valor Atualizado
inciso I do caput do art. 75	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

inciso II do caput do art. 75

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Do Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.4. A contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24.Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.34.Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35.Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.36.Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1.Serviços relacionados à elaboração de projetos de acessibilidade para edificações comerciais ou residenciais com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) para a GR02 e 100m² (cem metros quadrados) para a UO021, em conformidade com a NBR 9050:2020, ou;

8.38.2.Serviços relacionados à execução de obras com intervenções relacionadas a acessibilidade de edificações comerciais ou residenciais com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) para a GR02 e 100m² (cem metros quadrados) para a UO021, em conformidade com a NBR 9050:2020, ou;

8.38.3.Serviços relacionados a assessoria ou consultoria em projetos de acessibilidade para edificações comerciais ou residenciais com, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) para a GR02 e 100m² (cem metros quadrados) para a UO021, em conformidade com a NBR 9050:2020.

8.39.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.1.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.2.O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.358,20 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para os dois laudos**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

9.2.A metodologia utilizada na definição do custo estimado foi detalhada no Informe nº 34/2025/GR02AF/GR02/SFI (SEI nº 13505290).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 41231/413003;

II -Fonte de Recursos: 1120000000;

III -Programa de Trabalho: 194980 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;

IV -Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

V -Plano Interno: 20000000004;

10.1.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.1Compõem o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I: Planilha de custos modelo para proposta (SEI nº 13504920).

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LICINDO PEREIRA ALVES FILHO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 10:12:12.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 14:15:56.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 11:42:39.